



PREFEITURA DE GUARAMIRIM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2025 – FMC INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e atuação na área cultural, com foco na operacionalização, análise técnica e acompanhamento da execução dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) no âmbito do Fundo Municipal de Cultura de Guaramirim-SC.

Base Legal: Artigo 74, inciso III, da Lei nº14.133/2021 e Decreto Municipal 1726/2023.

Contratada: DLL CONSULTORIA E PRODUÇÃO ARTISTICA LTDA, sob o CNPJ nº 51.327.868/0001-31, estabelecida na Rua Bernardo Aguiar, 450, bairro Centro, Barra Velha - SC, CEP: 88.390-000.

Valor Total: R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais).

TERMO DE JUSTIFICATIVA

A **Prefeitura Municipal de Guaramirim**, por meio do seu Fundo Municipal de Cultura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 50.833.728/0001-72, situado na Rua Irineu Vilela Veiga, nº 222, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Adriano Marcel Zimmermann**, justifica o procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e atuação na área cultural, com foco na operacionalização, análise técnica e acompanhamento da execução dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) no âmbito do Fundo Municipal de Cultura de Guaramirim-SC.

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399/2022, representa um marco na consolidação de políticas públicas voltadas ao fortalecimento do setor cultural em todo o território nacional. Sua implementação requer o cumprimento de diretrizes, metas e critérios técnicos definidos pela legislação federal, além da observância às normas de gestão pública, planejamento, execução orçamentária e prestação de contas. O Município de Guaramirim recebeu R\$ 345.721,80 (trezentos e quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e um reais e oitenta centavos) oriundos da Lei Aldir Blanc. Diante da complexidade envolvida na operacionalização dos recursos da PNAB — que exige conhecimento técnico específico sobre a legislação cultural, análise de projetos, execução financeira e acompanhamento de indicadores — torna-se imprescindível a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e atuação na área cultural. A atuação desse corpo técnico terá como objetivo apoiar a administração pública na correta aplicação dos recursos federais, garantir a efetividade das ações planejadas, bem como assegurar a transparência e a conformidade dos processos com os marcos legais e normativos vigentes. A assessoria especializada será responsável por prestar suporte na elaboração de editais, realização de análises técnicas de projetos culturais, acompanhamento da execução das ações culturais beneficiadas, monitoramento de metas e resultados, apoio à prestação de contas, além da produção de relatórios técnicos e pareceres, quando necessário.

A Lei 14.399/2022 disciplina a possibilidade de contratação de serviços de consultoria para operacionalização das ações previstas na Lei, respeitando o limite de 5% (cinco por cento), vejamos:





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

Art. 5º Para o alcance dos objetivos previstos no art. 2º desta Lei, a Política Nacional

Aldir Blanc de Fomento à Cultura apoiará as seguintes ações e atividades:

[...]

Parágrafo único. As ações estabelecidas neste artigo e os recursos de que trata esta Lei não poderão ser destinados:

I - para pagamento de pessoal ativo ou inativo de órgãos ou entidades da administração direta ou indireta; e

II - para empresas terceirizadas contratadas por órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, ou para custeio da estrutura e de ações administrativas públicas da gestão local, **salvo, até o limite de 5% (cinco por cento) do total do valor recebido pelo ente federativo, estritamente para a execução das ações finalísticas previstas neste artigo, entre as quais, atividades de consultoria, de emissão de pareceres e de participação em comissões julgadoras de projetos, de ações, de iniciativas e de candidatas a prêmios e a bolsas em editais e congêneres.** (grifo nosso)

A contratação justifica-se, portanto, pela necessidade de assegurar a boa governança na execução da PNAB, evitar riscos de reprovação na prestação de contas junto aos órgãos de controle, além de contribuir para o fortalecimento das políticas públicas de cultura no âmbito local, garantindo maior alcance e impacto social dos investimentos culturais.

A contratação recai sobre o inciso III (alínea “c”), do artigo 74 da Lei de Licitações, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Da Razão da Escolha do Fornecedor:

Trata-se de empresa especializada no assunto, conforme é possível observar que a entidade **DLL CONSULTORIA E PRODUÇÃO ARTISTICA LTDA** possui os quesitos de habilitação e a capacidade técnica exigida e comprovada pela documentação em anexo, além de oferecer proposta vantajosa para a administração, justificando a escolha do fornecedor.

Da Justificativa do Valor:

No processo constam notas fiscais e contrato de prestação de serviços indicando que o valor cobrado nessa inexigibilidade encontra-se dentro do valor cobrado por serviços semelhantes pela empresa de assessoria.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

Dos Itens:

Item	Produto - Descrição	Und.	Quant.	Valor	Valor total
1	Serviços técnicos especializados de assessoria e atuação na área cultural, com foco na operacionalização, análise técnica e acompanhamento da execução dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), Lei 14.399/2022	SR	1	R\$17.200,00	R\$ 17.200,00

Da Dotação Orçamentária:

Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão provirão das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 23 – Fundo Municipal de Cultura de Guaramirim-FMC

Unidade 1 – Fundo Municipal de Cultura de Guaramirim-FMC

Ação 2088 – Outras Atividades Culturais

Vínculo 15007000000 – Recursos não vinculados de impostos

Subelemento 333903501 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

Diante do exposto, cumprindo as exigências do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, fica demonstrado que a contratação atende as pretensões da Administração.

Guaramirim (SC), 12 de maio de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
Adriano Marcel Zimmermann

